



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)**

**DIEx nº 328-SecNor/DivRegulação/GabSubdir - CIRCULAR
EB: 64474.000820/2019-26**

URGENTE

Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2019.

Do Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 2ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 3ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 4ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 9ª RM

Assunto: adequação de procedimentos de controle de armas de fogo ao Decreto 9.685/2019

Considerando as recentes alterações do Decreto 5.123/2004 e a necessidade de padronização de procedimentos para garantia do estrito cumprimento da referida norma legal, a DFPC difunde para o SisFPC os procedimentos a serem adotados relativos ao controle de armas de fogo trazidas ao ordenamento jurídico pelo Decreto 9.685, de 15 de janeiro de 2019:

1. com relação à expedição de CRAF:

Decreto 5.123/04:

"Art. 18.

.....

§ 3º *Os requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 12 deverão ser comprovados, periodicamente, a cada dez anos, junto ao Comando do Exército, para fins de renovação do Certificado de Registro." (Redação dada pelo Decreto nº 9.685, de 2019)"*

Decreto 9.685/2019:

"Art. 2º Os Certificados de Registro de Arma de Fogo expedidos antes da data de publicação deste Decreto ficam automaticamente renovados pelo prazo a que se refere o § 2º do art. 16 do Decreto nº 5.123, de 2004."

Procedimentos a serem adotados:

A partir do dia 15 de janeiro de 2019, os CRAF expedidos pelo SIGMA devem ter dez anos de validade, a contar da data da expedição.

Os CRAF expedidos antes do dia 15 de janeiro de 2019 e que ainda não tiveram o seu prazo de validade expirado, foram revalidados automaticamente pelo SIGMA pelo prazo de dez anos, a contar da data da expedição. Caso o CRAF esteja com prazo de validade vencido, o proprietário da arma deve providenciar a solicitação de renovação e apresentar a documentação exigida para a concessão.

O proprietário de arma de fogo não está obrigado a solicitar a 2ª via do CRAF com a validade revalidada, entretanto se assim o desejar, poderá ser expedido novo CRAF com validade de dez anos, a contar da data da expedição. Nesse caso, será cobrada a taxa prevista na Lei 10.834/2003.

A validade do CRAF dos militares e integrantes dos OSP é indeterminado (§ 4 do art. 18 do decreto 5123/04).

2. com relação ao fornecimento de munição recarregada por entidades de tiro desportivo e empresas de instrução de tiro:

Decreto 5.123/04:

"Art. 30.

.....

§ 4º As entidades de tiro desportivo e as empresas de instrução de tiro poderão fornecer a seus associados e clientes, desde que obtida autorização específica e obedecidas as condições e requisitos estabelecidos em ato do Comando do Exército, munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da instituição em provas, cursos e treinamento.
(Incluído pelo Decreto nº 9.685, de 2019)"

Procedimentos a serem adotados:

O cumprimento do previsto no §4º, art. 30, depende ainda de expedição de norma administrativa do COLOG.

Por ordem do Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

FABIO PIRES DO VAL - Cel

Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"CENTENÁRIO DE MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940:
VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**